



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal / Procurador Municipal

DECRETO Nº 925, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DESTINADAS À PREVENÇÃO DE CONTÁGIO AO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, do Estado de Minas Gerais, SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 91, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, de 31 de agosto de 1990:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020 e decreto Municipal n.º 837, de 18 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência no Município de São João do Paraíso/MG com medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Município, Estado e União), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação persiste até a presente data e demanda o emprego urgente e ininterrupto de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 869, de 22 de julho de 2020, que promoveu com a adesão do Município de São João do Paraíso MG ao Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário n.º 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

CONSIDERANDO a última atualização do Plano Minas Consciente em relação ao enquadramento de cada município nas “ondas” de abertura das atividades, publicado no dia 08/04/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica definida a **ONDA VERMELHA** do Plano Minas Consciente para vigorar no âmbito do Município de São João do Paraíso MG, a partir do dia **12 de abril de 2021**, devendo os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar obedecerem aos protocolos do Plano, juntamente com as restrições e normas contidas neste Decreto.

Art. 2º- É obrigatório o uso de máscara facial, que cubra boca e nariz, nas vias públicas e nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 3º- Fica permitida a realização de missas, cultos e demais atividades religiosas com a presença de público, desde que respeitem as seguintes determinações:

- I. Seja obedecido o limite máximo de 30% (trinta por cento) da ocupação do templo;
- II. Observar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os presentes, devendo, sempre que possível, saltar uma fileira de bancos;
- III. Impedir contato físico entre as pessoas;
- IV. Disponibilização de álcool 70% na entrada dos templos e recomendar a constante higienização das mãos;
- V. Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial, que cubra nariz e boca;
- VI. Manter todas as janelas e portas abertas durante os horários de missas e cultos;
- VII. Não utilizar ar condicionado;
- VIII. Higienizar o templo após cada reunião;
- IX. Orientar os fiéis sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e de implementação das medidas de higienização das mãos nas vias públicas e nos estabelecimentos particulares;
- X. Recomendar às pessoas que apresentarem sintomas gripais que não frequentem os templos.

Art. 4º - Fica permitida a realização da tradicional Feira Livre, que ocorrerá exclusivamente aos sábados no local de costume no centro da cidade, com duração máxima de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

6h, nos seguintes moldes:

I. As pessoas deverão ser orientadas a realizar suas compras com agilidade, mantendo-se o distanciamento social recomendado e retornando imediatamente a sua residência;

II. Os feirantes deverão manter o uso obrigatório de máscaras de proteção, bem como a higienização constante das mãos;

III. Os feirantes deverão manter a organização, higiene dos produtos e das barracas, disponibilizar álcool 70% e lixeiras na lateral da barraca;

IV. Fica **proibido** o consumo de alimentos e bebidas na feira;

V – Os feirantes, funcionários e ajudantes que estiverem com sintomas respiratórios, como tosse, coriza, espirros, falta de ar e febre, **não** poderão permanecer na Feira Livre.

Art. 5º - Os transportes intramunicipais de passageiros, individual ou coletivo, com linha na zona rural e urbana, poderão funcionar desde que atendam **RIGOROSAMENTE** às seguintes exigências:

§1º. As empresas e prestadores de serviços elencadas no *caput* deste artigo deverão promover a readequação do transporte coletivo com vistas ao atendimento da situação emergencial, transportando somente **50%** da capacidade do veículo, priorizando a utilização do sistema de arejamento externo;

§2º. Os serviços de transporte coletivo, bem como todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado de passageiros, devem instruir e orientar seus empregados, em especial motoristas, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I. Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, utilização de produtos assépticos durante a viagem e da observância da etiqueta respiratória;

II. Manutenção da limpeza dos veículos;

III. Manter o distanciamento com os usuários de transporte público enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia.

Art. 6º - Ficam proibidos funerais de pessoas falecidas por complicações da COVID-19, sendo que os demais serviços funerários poderão ser prestados da seguinte forma:

I – Os funerais deverão ter duração máxima de 06 (seis) horas, sendo proibida a presença de pessoas que não sejam da família e daquelas que apresentem sintomas gripais, devendo ser disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

II – Os responsáveis pelo funeral deverão comunicar à Vigilância Sanitária o local, data e horário de sua realização.

Art. 7º - Permanecem suspensas as atividades de lazer e recreação, os eventos esportivos, shows, espetáculos de qualquer natureza e o funcionamento de clubes, quadras esportivas e campos de futebol públicos ou privados.

Parágrafo único: O possuidor, proprietário ou detentor do imóvel onde estiver ocorrendo qualquer atividade ou evento em desacordo com *caput* deste artigo, responderá solidariamente com o seu organizador.

Art. 8º - Permanece proibida a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com mais **de 10 (dez) pessoas**, inclusive da mesma família que não coabitem (morem juntas).

§1º ficam permitidas as reuniões e treinamentos promovidos pelo Poder Público, desde que aprovadas pelo Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos do COVID-19.

§2º. ficam proibidas reuniões com finalidade de entretenimento e lazer entre os participantes (aniversários, churrascos, comemorações em geral), independente da quantidade de pessoas.

§3º. Ficam permitidos os cursos presenciais, nos limites definidos no protocolo do Plano Minas Consciente.

Art. 9º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e afins será permitido das **07h00min às 23h59min**, devendo obedecer às seguintes regras:

I – Fica permitida a utilização de passeio, praças e canteiros para colocação de mesas e cadeiras, sendo que o número de mesas e cadeiras será definido pela equipe do COVID – 19, mediante visita nos locais.

II – As mesas deverão ser colocadas mantendo uma distância de dois metros e possuírem álcool em gel para os clientes. Cada mesa poderá ter no máximo 04 (quatro) cadeiras.

III – Os estabelecimentos deverão obedecer a todos os protocolos pertinentes do Plano Minas Consciente, especialmente em relação ao número máximo de pessoas (clientes e funcionários) no seu interior, a marca de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), bem como em relação à obrigatoriedade do uso de máscaras por funcionários e clientes, sendo que estes últimos poderão retirá-las somente quando estiverem à mesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

§1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaço público (praças, jardins, ruas, passeios, etc), com exceção do consumo nas mesas disponibilizadas pelos estabelecimentos na forma do inciso I deste artigo.

§2º - Cabe ao estabelecimento manter todas as medidas de higienização e prevenção do contágio pela COVID-19 em suas instalações, inclusive por garantir o uso de máscaras por parte de seus funcionários e clientes.

Art. 10 – Independentemente da onda, é obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino.

Parágrafo único: a quantidade de pessoas (funcionários e clientes) no interior das academias deverá ser de uma pessoa a cada 10m² (onda vermelha), devendo a equipe de combate à COVID-19 definir a lotação máxima em cada estabelecimento baseando-se neste critério.

Art. 11 - Os empreendimentos que possuam funcionários devem encaminhar aqueles colaboradores que apresentarem sintomas gripais à unidade de saúde responsável no primeiro dia de sintoma, afastando-os das atividades pelo período definido pela autoridade de saúde.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Paraíso - MG, 12 de abril de 2021.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal

***Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 12/04/2021.**